



---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.422/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de Ribeirão do Pinhal autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços consistirá no acompanhamento e transporte de trabalhadores para cidades vizinhas, promovendo o deslocamento necessário para fins laborais e atendendo à demanda dos trabalhadores locais.

**Art. 2º** O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a partir de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Deverá constar no termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal de prestar contas, por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de apresentar mensalmente relatório de seus usuários, contendo nomes, CPF, e a linha utilizada para o transporte.

**Parágrafo único.** A responsabilidade quanto ao uso adequado e à prestação de contas dos recursos recebidos será integralmente transferida à Associação mencionada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.254/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de Dezembro de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**